



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2021**  
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2021**  
**CONTRATO N.º 2102001/2022/SINFRA/PMPF**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO  
FRANCO/MA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
MOBILIDADE URBANA** e a empresa **H. DOS  
SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS**,  
TENDO COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E  
HORIZONTAL.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, neste ato representado por **NAARA PEREIRA DUARTE**, brasileira, solteira, engenheira civil, Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Ordenadora de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 003/2022, portador da cédula de Identidade RG n.º 017944122011 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.535.233-09, residente e domiciliada na Rua Belizário Franco, n.º 52, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.704.746/0001-44, com sede na Travessa Dezoito de Dezembro, S/N, Quadra 33, Lote 13, Bairro Parque Planalto, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representada por seu representante legal **HAMON DOS SANTOS BRAGA**, portador da cédula de identidade RG n.º 00953613755 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 854.763.704-00, residente e domiciliado na Rua Sul, n.º 35, Casa A, Bairro Parque Planalto, na cidade de Imperatriz/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º 047/2021-SINFRA, Modalidade Pregão Presencial n.º 076/2021, e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Porto Franco/MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco/MA, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2021 e a proposta da CONTRATADA, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2021 – Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.



exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

**1.2.** A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente Contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** Faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação.

**3.2.** A CONTRATANTE é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e Edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço. A execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Porto Franco no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços.

**4.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**4.3.** Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços no local indicado na Ordem de Serviços, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Serviço e Nota Fiscal correspondente.

**4.4.** A execução dos serviços será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços, conforme o caso.

**4.5.** A execução dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da CONTRATANTE.

**4.6.** A execução dos serviços será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pelos contraentes.

**4.7.** Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a objeto na(s) quantidade(s) constantes do Termo de Referência.

**4.8.** O responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando



para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93.

**4.9.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando a CONTRATADA sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

**4.10.** Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.11.** O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.12.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente Edital e com as obrigações assumidas no Contrato.

**4.13.** O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da CONTRATANTE, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 676.164,63 (seiscentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** referente ao(s) item(ns) registrados.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

**5.2.1.** Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;

**5.2.2.** Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

**5.2.3.** Cópia deste Contrato no primeiro pagamento;

**5.2.4.** Cópia da Nota de Empenho;

**5.2.5.** Solicitação de pagamento;

**5.2.6.** Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja

suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

**5.2.7.** Observância dos limites do Contrato, inclusive saldos contratuais;

**5.2.8.** Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

**5.2.9.** Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

**5.3.** Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência.

**5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

**5.5.** Os serviços que forem entregues com atraso imputável a CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste.

**5.6.** Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente Contrato, devem ser encaminhadas para a Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2022:

Órgão	16 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilid. Urbana
Unidade Orçamentária	00 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilid. Urbana
Ação	16.782.1202.1034.000 – Implantação/Expansão da Sinalização de Trânsito em Vias Urbanas
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO**

**7.1.** O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS**

**8.1.** A CONTRATADA ficará isenta de prestar garantia para a execução do objeto desse Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**9.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal n.º 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no Edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este Contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

**10.2.** Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

**10.3.** O objeto deste Contrato deve ser executado, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos no edital e no Termo de Referência.

**10.4.** A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo o serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

**10.5.** Observar o prazo mínimo de validade, conforme definido no Termo de Referência.

**10.6.** Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da CONTRATANTE com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência.

**10.7.** Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito da CONTRATANTE em não receber os serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele.

**10.8.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos do edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.

**10.9.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do Contrato, a pedido da CONTRATANTE.

**10.10.** Manter, durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**10.11.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**10.12.** Indicar na assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal do contrato, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**10.13.** Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal do contrato com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

**10.14.** Encaminhar a CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato.

**10.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**10.16.** Apresentar no ato da assinatura do Contrato dados de conta bancária da CONTRATADA para receber os pagamentos via transferência eletrônica.

**10.17.** Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a CONTRATANTE ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.18.** Ressarcir a CONTRATANTE ao valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.

**10.19.** Permitir a CONTRATANTE exercer a fiscalizar dos serviços, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos.

**10.20.** A CONTRATADA não será obrigada a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o Contrato de prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela CONTRATADA (produtos e serviços).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.

**11.2.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

**11.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato.

**11.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**11.5.** Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**11.6.** Emitir a nota de autorização de serviço (ordem de serviço).

**11.7.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

**11.8.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato.

**11.9.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**11.10.** Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Porto Franco/MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, Ata Registro de Preços e Contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/02:

**12.1.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato;

- 12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.4.** Não manter a proposta;
- 12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.6.** Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente do Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço.
- 12.3.** Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:
- 12.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- 12.3.1.1.** 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- 12.3.1.2.** 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item 12.1.
- 12.3.2.** Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato, conforme o caso, rescindido.
- 12.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar a CONTRATADA, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:
- 12.4.1.** Advertência;
- 12.4.2.** Multa de 30% sobre o valor total do Contrato, conforme o caso;
- 12.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.5.** Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Porto Franco/MA e cobrado judicialmente.
- 12.6.** A CONTRATADA se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, conforme o caso, podendo a CONTRATANTE convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**12.7.** Caberá a CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**12.8.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE.

**12.9.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a CONTRATADA, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**12.10.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**12.10.1.** Atraso injustificado na entrega dos serviços da Ata Registro de Preços;

**12.10.2.** Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

**12.10.3.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**12.10.4.** Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

**12.10.5.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.10.6.** Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do Contrato;

**12.10.7.** Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**12.11.** Cabe a CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**12.12.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União;

conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada.

**13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos órgãos competentes do Município em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.4.** A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**13.5.** Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana exercer a fiscalização da execução do Contrato e dos Contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar rescisão do Contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DA CONTRATANTE**

**14.1.** São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão poderá ser:

**15.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

**15.1.1.1.** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**15.1.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**15.1.1.3.** Lentidão constante no cumprimento na realização dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

**15.1.1.4.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**15.1.1.5.** Subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

**15.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução;

**15.1.1.7.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.1.1.8.** Dissolução da sociedade ou falecimento;

**15.1.1.9.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**15.1.1.10.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**15.1.1.11.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**15.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**15.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

**15.3.1.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**15.3.2.** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE;

**15.3.3.** Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

**15.3.3.1.** Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

**15.3.3.2.** Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade.

**15.4.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O presente Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da CONTRATANTE ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento, Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal n.º. 8.666/93, principalmente nos casos omissos

20.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, infra-assinadas.

Porto Franco/MA, 28 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**NAARA PEREIRA DUARTE**

Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

HAMON DOS SANTOS BRAGA

Representante Legal

## ORDEM DE SERVIÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2021**  
**REFERENTE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Porto Franco/MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco/MA

**CONTRATADA:** H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ n.º 24.704.746/0001-44.

A empresa contratada fica autorizada a executar o objeto supracitado, nos exatos termos de sua proposta, e de acordo com as demais especificações, projetos e planilhas constantes do processo administrativo em epígrafe.

Porto Franco/MA, 28 de fevereiro de 2022.

Por:

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
NAARA PEREIRA DUARTE – Secretária Municipal de Infraestrutura

De acordo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
HAMON DOS SANTOS BRAGA - Representante Legal



### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 2102001/2022/SINFRA/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2021. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2021. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, CNPJ/MF n.º 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ sob o n.º 24.704.746/0001-44, com sede na Travessa Dezoito de Dezembro, S/N, Quadra 33, Lote 13, Bairro Parque Planalto, na cidade de Imperatriz/MA. **OBJETO:** O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Porto Franco/MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 676.164,63 (seiscentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 16 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilid. Urbana, Dotação Orçamentária: 16.782.1202.1034.000 – Implantação/Expansão da Sinalização de Trânsito em Vias Urbanas, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NAARA PEREIRA DUARTE – Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, inscrita no CPF sob o n.º 058.535.233-09 e pela Contratada: HAMON DOS SANTOS BRAGA, inscrito no CPF sob o n.º 854.763.704-00. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2022.

EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 28/02/2022.  
VISTO DO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 321 :: SEGUNDA, 28 DE FEVEREIRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 1

## SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO..... 1

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 2102001/2022/SINFRA/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2021. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, CNPJ/MF n.º 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ sob o n.º 24.704.746/0001-44, com sede na Travessa Dezoito de Dezembro, S/N, Quadra 33, Lote 13, Bairro Parque Planalto, na cidade de Imperatriz/MA. **OBJETO:** O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Porto Franco/MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 676.164,63 (seiscentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 16 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilid. Urbana, Dotação Orçamentária: 16.782.1202.1034.000 – Implantação/Expansão da Sinalização de Trânsito em Vias Urbanas, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NAARA PEREIRA DUARTE – Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, inscrita no CPF sob o n.º 058.535.233-09 e pela Contratada: HAMON DOS SANTOS BRAGA, inscrito no CPF sob o n.º 854.763.704-00. DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2022.

Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0f7a8ff89ed0bd1ec66346f4fa1af5fb0748ba0c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

